



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

Revogada pela Resolução ConSup/Ifes 32 de 16/07/2021

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 8/2018,~~

~~DE 6 DE ABRIL DE 2018~~

**~~Homologa o Regulamento do Comitê de
Ética em Pesquisa do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito
Santo.~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000844/2015-86, bem como:~~

- ~~- a Resolução nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;~~
- ~~- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 28 de março de 2018;~~

~~RESOLVE~~ : homologar a presente resolução.

~~CAPÍTULO I~~

~~Da natureza e das finalidades~~

~~Art. 1º~~ O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado CEP/IFES, instituído pela Resolução CEPE 07/2007, de 27 de agosto de 2007, é um colegiado interdisciplinar e independente, com múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que visa identificar, analisar, avaliar e divulgar os princípios éticos das pesquisas científicas envolvendo seres humanos, submetendo-se ao que determina a Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CNS/MS) e disposições complementares, além da Legislação Nacional vigente e documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

~~Art. 2º~~ O CEP/IFES tem como finalidades:

- ~~I. defender os interesses do participante da pesquisa em sua integridade e dignidade, e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos científicos;~~
- ~~II. encarregar-se da avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, realizado com a participação de pesquisadores do IFES, ou que tenham o IFES como campo de pesquisa;~~
- ~~III. avaliar projetos originados em outras instituições sem Comitê de Ética em Pesquisa constituído, após indicação da CONEP;~~
- ~~IV. emitir Pareceres Consubstanciados sobre os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres~~

~~humanos, considerando as possíveis consequências de tais atividades sobre o bem-estar geral e direitos fundamentais dos indivíduos e das populações humanas;~~

~~V. desempenhar papel deliberativo, consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a pesquisa científica;~~

~~VI. divulgar normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Dos vínculos institucionais~~

~~Art. 3º O CEP/IFES é uma instância deliberativa autônoma, colegiada, multidisciplinar e multiprofissional.~~

~~Art. 4º O CEP/IFES é vinculado diretamente à Reitoria do IFES, que deve assegurar os meios adequados para seu funcionamento.~~

~~Art. 5º O CEP/IFES mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~Da estrutura, da composição e do funcionamento~~

~~Seção I~~

~~Da estrutura~~

~~Art. 6º Em sua estrutura, o CEP/IFES conta com:~~

~~I. espaço físico exclusivo e adequado — em funcionamento junto às instalações da Reitoria do Ifes — Av. Rio Branco, nº 50 — sala nº 405 — 2º andar — Vitória — ES;~~

~~II. mobiliário, aparelho de telefonia, fax e equipamentos de informática com acesso à internet;~~

~~III. local para arquivo dos Protocolos de Pesquisa e demais documentos recebidos e expedidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;~~

~~site eletrônico, inserido no portal do IFES, com acesso às informações sobre o CEP/IFES;~~

~~IV. instruções para envio dos Protocolos de Pesquisas, Resoluções, Normas e Diretrizes sobre ética em pesquisa; data das reuniões ordinárias; orientações sobre o preenchimento de documentos e e-mail de contato;~~

~~V. funcionário administrativo designado e exclusivo, especificamente para as atividades do CEP/IFES.~~

~~Seção II~~

~~Da composição~~

~~Art. 7º O Colegiado do CEP/IFES é composto por profissionais dos dois gêneros, com caráter multidisciplinar e multiprofissional, sendo pelo menos um terço de seus membros com titulação de doutor e de comprovada experiência em pesquisa nos últimos 3 (três) anos.~~

~~Art. 8º O Colegiado do CEP/IFES conta com número mínimo de 10 (dez) membros titulares, sendo eles:~~

~~I. representantes docentes de áreas das ciências exatas e da terra; ciências biológicas; engenharias; ciências da saúde; ciências agrárias; linguística, letras e artes; ciências sociais aplicadas; ciências humanas e outros;~~

~~II. representantes do quadro de técnico-administrativo;~~

~~III. representantes do corpo discente;~~

~~IV. representantes dos usuários.~~

~~§ 1º Dentre os representantes docentes não poderá haver mais de um terço de membros que atuem predominantemente numa mesma grande área de conhecimento.~~

~~§ 2º O número de membros pode ser aumentado a qualquer tempo em decorrência do aumento do volume de Protocolos de Pesquisa submetidos a análise, mediante proposição do CEP.~~

~~§ 3º Para cada membro titular haverá um membro suplente, exceto no caso dos representantes de usuários.~~

~~§ 4º Caso não haja a indicação de membro discente pelo órgão competente, esta cadeira ficará vacante até que a indicação ocorra.~~

~~Art. 9º Todos os membros do CEP/IFES devem ser nomeados pelo Reitor do IFES, mediante portaria.~~

~~Art. 10º Para a composição do Comitê de Ética são observados os seguintes critérios:~~

~~I. a escolha dos representantes do quadro de servidores do IFES será por indicação do Reitor ou por Edital;~~

~~II. a escolha dos representantes discentes será por indicação do Colegiado de Curso Superior ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação, a pedido do CEP/IFES;~~

~~III. a escolha dos representantes de usuários será por indicação do Conselho Estadual de Saúde ou de outras associações da sociedade civil com missão e experiência que apresentem afinidade com as questões éticas envolvendo seres humanos, a pedido do CEP/IFES. O Conselho Estadual de Saúde deverá ser informado quanto aos representantes de usuários nomeados.~~

~~Parágrafo único. Cabe ao CEP/IFES decidir sobre a adequação das indicações, deliberando sobre a aceitação conforme o cumprimento dos critérios estabelecidos para a composição do Comitê.~~

~~Art. 11 O mandato dos membros será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.~~

~~Parágrafo único. O mandato do membro representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por duas vezes consecutivas por igual período.~~

~~Art. 12 O membro titular será substituído por seu suplente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que o membro titular não puder se representar na reunião.~~

~~§ 1º O voto do membro suplente em reunião possui o mesmo valor do voto do membro titular, quando o mesmo estiver ausente.~~

~~§ 2º Caso a reunião tenha a presença do membro titular e de seu respectivo membro suplente, ambos poderão ser contabilizados como quorum, e terão direito a voto para fins de obtenção de quorum mínimo.~~

~~Art. 13 Será dispensado e substituído o membro titular que solicitar seu afastamento, por escrito, das atividades do CEP/IFES, ou aquele que deixar de representar a instituição que o designou, ou licenciado das suas atividades, ou ainda, aquele que, no cumprimento do mandato, deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas no período de 12 (doze) meses, sem ser representado pelo seu suplente.~~

~~§ 1º Em caso de afastamento permanente a pedido do membro ou por destituição da função, o membro suplente substituirá o membro titular, cumprindo seu mandato.~~

~~§ 2º A ausência para todos os fins poderá ser justificada por escrito, cabendo à Coordenação do CEP/IFES a comunicação da justificativa apresentada ao Comitê.~~

~~§ 3º Em caso de apresentação de justificativas correspondentes a ausência em 03 (três) reuniões~~

~~ordinárias consecutivas ou intercaladas, o Colegiado do CEP/IFES julgará o caso, deliberando pela permanência ou substituição do membro.~~

~~**Art. 14** Os membros deste comitê não poderão ser remunerados no exercício desta atividade.~~

~~§ 1º Os membros do CEP/IFES poderão ser dispensados nos horários de trabalho deste comitê e de outras obrigações institucionais as quais prestam serviço, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.~~

~~§ 2º Os membros do CEP/IFES terão direito a designação de carga horária à sua jornada habitual de trabalho, em acordo com a(s) resolução(ões) e portaria(s) vigente(s) do IFES.~~

~~**Art. 15** O CEP/IFES conta com um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os membros do colegiado e, em casos excepcionais, indicados pelo Reitor.~~

~~Seção III~~

~~Do funcionamento~~

~~**Art. 16** O CEP/IFES dispõe de um serviço de secretaria para atendimento ao expediente interno e externo.~~

~~§ 1º O horário de funcionamento da Secretaria do CEP é de 8 às 12:00 h, de 2ª a 6ª feira, conforme consta na página - cep.ifes.edu.br~~

~~§ 2º O atendimento à comunidade externa, aos pesquisadores e aos participantes da pesquisa será realizado no horário de expediente, de 8 às 12:00 h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos dias das reuniões, ou a critério da Coordenação.~~

~~**Art. 17** O Protocolo de Pesquisa deve ser registrado exclusivamente por meio da Plataforma Brasil, cujo endereço encontra-se disponível no site do CONEP e do CEP/IFES.~~

~~**Art. 18** Cada Protocolo de Pesquisa é analisado por um dos membros para emissão do Parecer.~~

~~**Parágrafo único.** A critério da Coordenação ou pela decisão dos membros reunidos em colegiado, poderá ser solicitada a emissão de Parecer por consultor *ad hoc*.~~

~~**Art. 19** O parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; cronograma de execução.~~

~~**Art. 20** O CEP/IFES se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante maioria simples de seus membros.~~

~~§ 1º As reuniões do CEP, ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer de forma:~~

~~I – Presencial: em sala reservada, apenas com acesso dos membros do CEP/IFES, contendo computador exclusivo, internet e projetor.~~

~~II – Web/videoconferência: pelo sistema “M-Conf” - esse sistema garante o caráter sigiloso da reunião, bem como apresenta ferramenta de videoconferência, compartilhamento de tela e formulário de votação.~~

~~§ 2º O CEP/IFES se reúne e delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada reunião e antes de cada votação.~~

~~§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar revisão de qualquer decisão tomada em reunião imediatamente anterior, justificando possível inadequação ética ou de outra natureza.~~

~~§ 4º As votações serão validadas a partir da maioria simples dos membros presentes nas reuniões. Em caso de empate, cabe ao Coordenador emitir o voto de desempate.~~

~~§ 5º Aos membros para os quais for observado conflito de interesses na avaliação ou julgamento do Protocolo de Pesquisa, ou de outros assuntos em pauta, será solicitado seu afastamento e suspensão temporária do seu direito de voto referente a matéria até que o assunto seja avaliado e deliberado pelo Comitê. (redação dada pela Resolução CS nº 22/2019)~~

~~**Art. 21** As reuniões do Colegiado do CEP/IFES obedecem à seguinte sequência:~~

~~I. abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador e na ausência desse último pelo membro por ele indicado ou por um dos membros designados pelos presentes;~~

~~II. leitura da pauta;~~

~~III. verificação da presença e exigência de quórum;~~

~~IV. aprovação da ata da reunião anterior;~~

~~V. leitura, discussão e votação quanto aos Protocolos de Pesquisa;~~

~~VI. comunicações breves e, quando for o caso, deliberação sobre os demais itens da pauta.~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o colegiado do CEP/IFES, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.~~

~~**Art. 22** Após o relato do Parecer, deverá haver sua discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem, após a qual haverá votação e emissão do Parecer Consubstanciado, que será validado na Plataforma Brasil preferencialmente durante os trabalhos da reunião.~~

~~§ 1º O membro que julgar não estar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, pode pedir vistas do expediente ou adiamento da discussão e da votação.~~

~~§ 2º O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, ou extraordinária quando julgada a urgência na deliberação e, necessariamente, o membro que pedir vistas apresentará seu Parecer sobre o assunto.~~

~~§ 3º Na revisão prevista no parágrafo anterior, poderá ser solicitado um parecer de consultor *ad hoc*, caso necessário.~~

~~**Art. 23** O Parecer do relator deve considerar o disposto no Art. 19, devendo ser disponibilizado para apreciação do colegiado no prazo de até 10 dias corridos.~~

~~**Parágrafo único.** O relator que não puder estar presente a reunião enviará seu relatório e parecer por escrito para ser apresentado na reunião.~~

~~**Art. 24** Os Protocolos de Pesquisa, uma vez avaliados, são enquadrados em uma das seguintes categorias, de acordo com a Resolução nº 466/12 e a Norma Operacional 01/2013, do Conselho Nacional de Saúde/MS:~~

~~I. Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.~~

~~II. Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a~~

~~exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.~~

~~III Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.~~

~~IV Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.~~

~~V Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.~~

~~VI Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.~~

~~**Art. 25** Dos prazos: o prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão - 30 dias para emissão do parecer e 10 (dez) dias para checagem documental, totalizando 40 (quarenta) dias~~

~~**Parágrafo único.** Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma, para atendê-la. Decorrido esse prazo o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo. As pendências meramente documentais serão previamente apreciadas pelo corpo técnico-administrativo e/ou pela coordenação do CEP, e comunicadas diretamente ao pesquisador.~~

~~**Art. 26** As reuniões deverão ser registradas em atas, que serão arquivadas no prazo de cinco anos.~~

~~§ 1º Deverão constar: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.~~

~~§ 2º A ata é lida em reunião imediatamente posterior e, uma vez aprovada é assinada pelos membros participantes.~~

~~**Art. 27** O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa, suas reuniões serão sempre fechadas ao público.~~

~~**Art. 28** O CEP/IFES, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, devendo as mesmas serem disponibilizadas no site.~~

~~**Art. 29** É vetada a presença nas reuniões de pessoa(s) diretamente envolvida(s) na pesquisa sob análise, ou que apresente conflito de interesses, salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~Das Atribuições~~

~~Seção I~~

~~Das atribuições do CEP/IFES~~

~~**Art. 30** São atribuições do CEP/IFES:~~

~~I. fazer cumprir a Resolução nº 466/12 e complementares, e demais diretrizes, normas e resoluções que compõem o cumprimento da ética em pesquisa envolvendo seres humanos;~~

- ~~II. garantir o cumprimento do expediente;~~
- ~~III. orientar e capacitar os membros sobre a estrutura e funcionamento do CEP/IFES e cumprimento da legislação vigente;~~
- ~~IV. disponibilizar à comunidade, orientações sobre o envio, preenchimento, recepção e submissão do Protocolo de Pesquisa;~~
- ~~V. analisar e revisar os Protocolos de Pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos sujeitos participantes nas referidas pesquisas;~~
- ~~VI. encaminhar à CONEP/MS, após sua aprovação pelo CEP/IFES, projetos que se enquadram nas áreas temáticas especiais, e, quando for o caso, após aprovação do CONEP/MS, a outros órgãos competentes;~~
- ~~VII. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas tarefas;~~
- ~~VIII. emitir Parecer Consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a deliberação pelo colegiado, identificando com clareza a investigação científica, o responsável pelo protocolo, a data da apreciação pelo CEP/IFES, a decisão do Comitê e os prazos para apresentação dos relatórios parcial(is) e final;~~
- ~~IX. manter em arquivo os documentos constantes nos Protocolos de Pesquisa correspondentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo;~~
- ~~X. acompanhar o desenvolvimento das pesquisas através dos relatórios parcial(is) e final, solicitados pelo colegiado;~~
- ~~XI. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa envolvendo seres humanos;~~
- ~~XII. receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;~~
- ~~XIII. requerer instauração de sindicância à Reitoria do IFES ou outro órgão competente, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP e, no que couber, a outras instâncias;~~
- ~~XIV. encaminhar semestralmente à CONEP/MS relatório contendo a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos, e demais informações requeridas por aquele órgão;~~
- ~~XV. manter comunicação regular e permanente com a CONEP, de modo a atender às demandas decorrentes do adequado funcionamento do sistema CEP/IFES e CONEP;~~
- ~~XVI. realizar atividades educativas na área de ética em pesquisa dirigidas aos membros do CEP, contemplando-se suas especificidades, e em especial às pessoas com perfil de voluntários e à comunidade em geral.~~

~~Seção II~~

~~Das atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador~~

~~**Art. 31** São atribuições do Coordenador do CEP/IFES:~~

- ~~I. representar o CEP/IFES em suas relações internas e externas;~~

- ~~II. convocar o Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;~~
- ~~III. presidir as reuniões;~~
- ~~IV. suscitar pronunciamento do Comitê quanto a questões relativas aos Protocolos de Pesquisa;~~
- ~~V. delegar suas funções a um dos membros do CEP/IFES, quando ausente do cumprimento de suas funções;~~
- ~~VI. tomar parte nas discussões e votações, exercendo, quando for o caso, o direito do voto de desempate;~~
- ~~VII. indicar, dentre os membros do CEP/IFES e consultores *ad hoc*, os relatores dos Protocolos de Pesquisa;~~
- ~~VIII. declarar incompatível a participação de membros na análise de Protocolo de Pesquisa, quando houver conflito de interesses;~~
- ~~IX. expedir documentos decorrentes de deliberações do CEP/IFES;~~
- ~~X. encaminhar semestralmente à CONEP a relação dos Protocolos de Pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos;~~
- ~~XI. comunicar aos colegiados/órgãos a ausência dos respectivos membros e representantes de usuários;~~
- ~~XII. notificar o término ou determinar a suspensão do mandato de membros, conforme disposto no Art. 12º;~~
- ~~XIII. averiguar denúncias de irregularidades na condução de pesquisas, e, quando comprovada, solicitar instauração de sindicância à Reitoria do IFES ou outro órgão competente, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas;~~
- ~~XIV. coordenar, orientar, delegar e acompanhar as atividades da Secretaria do CEP/IFES;~~
- ~~XV. relatar Protocolos de Pesquisa pertinentes a sua grande área de conhecimento, quando necessário.~~

~~**Art. 32** Qualquer membro titular, pertencente ao corpo de servidores do IFES, poderá pleitear o cargo de coordenador e vice coordenador, por meio de eleição interna entre os membros do colegiado.~~

~~**Art. 33** As normas do processo de eleição interna deverão ser definidas pelo CEP/IFES com antecedência mínima de 30 dias, a contar a partir da data da eleição.~~

~~Seção III~~

~~Das atribuições dos Membros~~

~~**Art. 34** São atribuições dos membros do CEP/IFES:~~

- ~~I. participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~
- ~~II. requerer votação de matéria em regime de urgência;~~
- ~~III. verificar a instrução do Protocolo de Pesquisa quanto à garantia dos procedimentos estabelecidos, à documentação e registro das informações da pesquisa, à guarda do banco de dados e demais materiais a serem obtidos, aos recursos humanos envolvidos na execução da investigação e sugerir prazos para apresentação dos relatórios parcial(is) e final de pesquisa;~~
- ~~IV. relatar Protocolos de Pesquisa, votar, manifestar-se a respeito das matérias em discussão e emitir Pareceres, no prazo previsto no Art. 21º;~~
- ~~V. relatar Protocolos de Pesquisa cujo Parecer emitido previamente descreve “pendente”;~~

- ~~VI. desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;~~
- ~~VII. apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê;~~
- ~~VIII. sugerir consultor *ad hoc* para avaliação e emissão de Parecer de Protocolo de Pesquisa.~~
- ~~IX. manter sigilo das informações referentes aos Protocolos de Pesquisa apreciados, mesmo após o término dos seus mandatos ou cargos.~~

~~**Art. 35** É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.~~

~~**Parágrafo único** - Os membros do sistema CEP/CONEP deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.~~

~~Seção IV~~

~~Do papel dos representantes de usuários~~

~~**Art. 36** Os representantes de usuários serão indicados por organizações e associações não governamentais, sem fins lucrativos, que representem grupos sensíveis a pertinência dos debates de caráter ético promovidos pelo CEP/IFES, poderão ser representantes de grupos portadores de patologias ou doenças, ou até mesmo, representantes de grupos especiais, alvo das produções científicas na área de inclusão social.~~

~~**Art. 37** O colegiado do CEP/IFES deverá contar com o número mínimo de dois e máximo de quatro representantes de usuários, todos provenientes de organizações/ associações distintas.~~

~~**Parágrafo único** - o número de representante de usuários poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 8º.~~

~~**Art. 38** Não caberá suplentes aos representantes de usuários, uma vez que os mesmos podem alternar sua presença nas reuniões.~~

~~**Art. 39** Todos os representantes de usuários terão direito a voz e voto nas reuniões. Cabendo aos mesmos conferirem a pauta prevista para as reuniões a fim de se pronunciarem nos assuntos de maior interesse para as organizações / associações as quais representam.~~

~~**Parágrafo único** - os representantes de usuários além de representar o grupo ao qual estão filiados constituem representantes da sociedade como um todo, devendo zelar de forma ampla pelos interesses dos participantes da pesquisa.~~

~~**Art. 40** Cabe a coordenação notificar o representante de usuário quando estiver prevista a votação de protocolo de pesquisa pertinente ao grupo ao qual ele representa.~~

~~Seção V~~

~~Das atribuições do Secretário~~

~~**Art. 41** São atribuições do secretário do CEP/IFES:~~

- ~~I. secretariar as reuniões;~~
- ~~II. encaminhar convocação, a pedido do Coordenador, do vice-coordenador e dos membros, os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~
- ~~III. distribuir aos integrantes do CEP/IFES a pauta das reuniões;~~
- ~~IV. administrar as correspondências do CEP/IFES;~~
- ~~V. orientar e atender à comunidade sobre formas de submissão e acesso ao Protocolo de Pesquisa e respectivos formulários;~~

- ~~VI. encaminhar os Protocolos de Pesquisa para as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~
- ~~VII. redigir, registrar e enviar documentos internos e externos, com anuência da coordenação;~~
- ~~VIII. manter o arquivo organizado e atualizado;~~
- ~~IX. manter controle dos prazos legais e regimentos referentes aos processos a serem examinados nas reuniões do CEP/IFES;~~
- ~~X. providenciar o cumprimento das tarefas que lhe forem designadas;~~
- ~~XI. redigir atas das reuniões e registro de deliberações;~~
- ~~XII. auxiliar na elaboração do Relatório Semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP;~~
- ~~XIII. lavrar as atas das reuniões do Comitê e mantê-las atualizadas e disponíveis para acesso;~~
- ~~XIV. manter, divulgar e atualizar o acervo e a legislação pertinente à ética em pesquisa;~~
- ~~XV. intermediar, quando necessário, o contato dos membros do CEP/IFES e da comunidade com a Coordenação do Comitê.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~Do papel do consultor *ad hoc*~~

~~**Art. 42** Sempre que necessário, recorrer-se-á, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, ao(s) qual(is) se aplica(m), no exercício da função aqui especificada, todas as condições previstas neste Regimento.~~

~~**Parágrafo único.** Os consultores *ad hoc* poderão, por solicitação do CEP/IFES, desempenhar o papel de relator do Protocolo de Pesquisa.~~

~~**Art. 43** O consultor *ad hoc* será indicado pelo coordenador ou membro do CEP/IFES, e aprovado pelo colegiado.~~

~~**Art. 44** No caso de pesquisa envolvendo grupo vulnerável, poderá ser convidado, para participar da análise do Protocolo de Pesquisa, um consultor *ad hoc* representante da(s) comunidade(s) ou coletividade(s) envolvida(s).~~

~~**Art. 45** O CEP/IFES poderá estabelecer acordos de cooperação com outros CEP e Instituições de Ensino Superior para oferecer e receber consultores *ad hoc*.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Do papel do pesquisador~~

~~**Art. 46** O coordenador da pesquisa é responsável pelo protocolo de pesquisa, sendo seu papel indelegável, indeclinável e compreende todos os aspectos éticos e legais pertinentes à pesquisa.~~

~~**Parágrafo único.** No caso de discentes de cursos de graduação, especializações lato sensu e stricto sensu, caberá ao respectivo orientador submeter o projeto para análise do CEP, ou estar inserido na equipe do projeto básico do sistema da Plataforma Brasil. Todos os pesquisadores integrantes do projeto são corresponsáveis pela pesquisa.~~

~~**Art. 47** O pesquisador deverá manter em arquivo todos os documentos e dados relacionados a pesquisa e o Protocolo de Pesquisa, sob sua guarda por 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.~~

~~**Art. 48** Ao pesquisador cabe:~~

- ~~1. desenvolver o projeto em conformidade com o Protocolo de Pesquisa;~~

- ~~II. apresentar o Protocolo de Pesquisa, devidamente instruído ao CEP/IFES, conforme disposto no Art. 16º;~~
- ~~III. preencher o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Termo de Assentimento, quando for o caso, em conformidade com o modelo disponibilizado pelo CEP/IFES;~~
- ~~IV. elaborar e apresentar os relatórios parcial(is) e finais, solicitados no Parecer Consubstanciado;~~
- ~~V. prestar esclarecimentos e apresentar os dados solicitados pelo CEP/IFES, a qualquer momento;~~
- ~~VI. encaminhar os resultados da publicação com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;~~
- ~~VII. justificar, perante o CEP/IFES, interrupção do projeto, sem a qual, será a pesquisa classificada como antiética por este comitê.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~Das disposições gerais~~

~~Art. 49~~ Os integrantes do CEP/IFES têm total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, executando suas atividades alheias a qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e das atividades que lhe cabem quando sujeitos a conflito de interesses.

~~Art. 50~~ É vedada a revelação dos nomes dos Relatores e Consultores *ad hoc* designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa por qualquer um dos membros ou funcionários do CEP/IFES, bem como cada membro deverá manter sob caráter confidencial e sigiloso as informações recebidas.

~~Art. 51~~ Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP/IFES, exceto os que se enquadrem nas áreas temáticas especiais, os quais, deverão ser enviados à CONEP/CNS/MS, que dará o devido encaminhamento.

~~CAPÍTULO VIII~~

~~Das disposições finais~~

~~Art. 52~~ Os casos omissos e as dúvidas originadas da aplicação do presente Regimento Interno serão discutidas em reunião do Comitê, que deliberará sobre as condutas a serem tomadas.

~~Art. 53~~ O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos Membros do Comitê, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade.

~~Art. 54~~ Ficam revogadas as resoluções GS nºs 36/2015 e 188/2016.

~~Art. 55~~ Esta Resolução entra em vigor nesta data.

~~Jadir José Pela~~

~~Reitor – Ifes~~

~~Presidente do Conselho Superior~~